EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

DISPÕE ALTERAÇÃO NO ART. 71-C DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29, II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, submete a Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação, o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 71-C da Lei Orgânica passa a vigorar com seguinte texto:

> "Art. 71 – C - Até que lei **municipal** discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi/PB, 29 de novembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito constitucional